



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 182  
Ass.: [assinatura]

CONTRATO 36 / 2022

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.108.899/0001-02, com sede na Praça Coronel Ernesto, neste ato representado por Valmir de Jesus Santos, Prefeito Municipal de General Maynard, CPF nº 170.100.555-72, RG nº 326814, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.472.982/0001-36, com sede Av. Mamede Paes Mendonça, nº 981, Aracaju/SE neste ato representada por Lucas Yuri Silva Oliveira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 35603151 SSP/SE, CPF nº 061.948.335-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

**1.1. Contratação de empresa para Aquisição com fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ( itens fracassados ) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Secretaria Municipal da Educação no exercício de 2022.**

**1.2.** O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **02/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 8.125,36 (oito mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), referente aos Itens 1, 2, 4 e 5 conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.



Fls. 183  
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

**5.2.** As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

**5.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

**5.4.** Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

**5.5.** Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

**5.6.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

**6.2.** Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

**6.3.** Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

**CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**



Fls. 183  
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
16023	2041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30.00 - Material de Consumo	1500 e 1552
	2046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		
	2047 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
	2048 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**18.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Coronel Ernesto nº29, Centro - General Maynard/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

**18.3.** Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

**18.4.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa na forma prevista no item 10.2;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**10.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa



Fls. 185  
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL MAYNARD (SE), 13 de abril de 2022.

Município de **GENERAL MAYNARD**

**Contratante**  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA.**

**Contratada** **LUCAS YURI**  
**SILVA OLIVEIRA**  
06194833505  
**Lucas Yuri Silva Orientação**  
Sócio Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA  
CPF: 06194833505  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06194833505  
CNPJ: 06194833505  
LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
06194833505  
06194833505  
06194833505

TESTEMUNHAS:

1. Silvane dos S. Ferreira C.P.F. 008-811-875-90
2. Alan Romine Narciso Lopes C.P.F. 03685712575



Fls. 186  
Ass.: SJS

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	V.Unit	V. Total
1	FARINHA DE MILHO FLOCADA P/ CUSCUZ Farinha de milho, acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 500g, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.	KG	765	R\$ 2,68	R\$ 2.050,20
2	MILHO PARA PIPOCA Milho para pipoca tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - embalagem de 500g.	kg	200	R\$ 4,53	R\$ 906,00
4	PÃO HOT DOG produto preparado e pronto para consumo, embalado individualmente em sacos plásticos de B.O.P.P (Polipropileno Bio-Orientado) e acondicionado em caixa de papelão contendo 100 unidades, peso líquido com 50gr cada, dados de identificação do produto, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade. Ingrediente: farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B), ovos, margarina, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo, fermento biológico e sal. pão de hot dog deverá estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitos pães e hot dog amassados e/ou embolorados .Informações nutricionais na embalagem, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade 10 dias a partir da data de fabricação.	Unid.	992	R\$ 5,00	R\$ 4.960,00
5	SAL REFINADO iodado, pacote de kg, embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	KG	126	R\$ 1,66	R\$ 209,16

Valor Total R\$ 8.125,36 (oito mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

GENERAL MAYNARD (SE), 13 de abril de 2022.

Município de GENERAL MAYNARD

Contratante  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA.

Contratada

**Lucas Yuri Silva Orientação**  
Sócio Administrador

LUCAS YURI  
SILVA OLIVEIRA  
06194833505

Assinado digitalmente por LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA 06194833505  
CPF: 06194833505-00 - Secretária de Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RRB e-CPF A1 - OU-RRB  
BRANCO: 011-23026400198 - OU-RRB  
CN=LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA 06194833505  
Relevo: Eu sou o autor deste documento.  
Localidade: e-01 Inicialização de assinatura e-CPF  
Data: 2022.04.13 11:29:16.0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1